



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-SG Nº 276, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

Institui comissão para proceder ao inventário anual físico e financeiro dos materiais e bens em uso no CNMP no exercício de 2017 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso XIV, e § 2º da Portaria CNMP-PRESI nº 57, de 27 de maio de 2016, e o art. 30, *caput*, da Portaria CNMP-SG nº 271, de 1º de dezembro de 2017, RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Inventário 2017, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, para promover a realização de inventário anual físico e financeiro de materiais de consumo estocados em almoxarifado, dos bens móveis em uso e em depósito e de bens imóveis e intangíveis registrados até 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º Designar os servidores relacionados para compor, como titulares ou suplentes, a Comissão de Inventário 2017:

I – Felipe Belo da Silva – Matrícula 23.702 – Titular – Presidente;

II – Michele Almeida Nogueira Rodrigues – Matrícula 82.422 – Titular;

III – Pedro Simões – Matrícula 22.645 – Titular;

IV – Carolina Soares Noletto – Matrícula 23.702 – Titular;

V – Ericson Michel Lima da Silva – 22.542 – Titular;

VI – Vanderson Telmo da Silva Pereira – Matrícula 82.441 – Titular; ([Alterada pela Portaria CNMP-SG nº 300, de 21 de dezembro de 2017](#))

VII – Patrícia Silva Melo Araújo – Matrícula 82.358 – Titular;

VIII – Bruno César Lima Pinheiro – Matrícula 22.380 – Suplente e

IX – Roberto Itajahy Lopes – Matrícula 82.473 – Suplente.



§1º O Presidente da Comissão, em suas faltas eventuais e impedimentos legais, será substituído pelos demais integrantes da Comissão, observada a ordem sequencial estabelecida no *caput* deste artigo.

§2º Nas faltas eventuais e impedimentos legais de qualquer um dos membros da Comissão, estes serão substituídos automaticamente por um dos suplentes.

§3º Os membros suplentes da Comissão poderão ser convocados para integrar a equipe em caso de necessidade e conveniência da Administração.

Art. 3º Não será permitida a movimentação de bens móveis e de materiais de consumo enquanto perdurar os levantamentos físicos pertinentes.

Art. 4º O Presidente da Comissão solicitará à Assessoria de Comunicação Social (ASCOM) que informe aos membros e servidores a data de início do levantamento físico setorial para bens móveis e físicos em estoque e para os materiais de consumo.

Art. 5º O levantamento físico setorial deverá ser acompanhado por servidor lotado na respectiva área em que o serviço está sendo executado, para que possa prestar eventuais esclarecimentos.

Art. 6º A Seção de Patrimônio (SEPAT) e Seção de Almoxarifado (SEMAT) auxiliarão a Comissão de Inventário em relação à instrumentalização, ao treinamento de módulo específico de inventário do Sistema de Controle de Bens (ASI-WEB) e ao esclarecimento de dúvidas.

Art. 7º O Presidente da Comissão de Inventário deverá organizar equipes de trabalho compostas de, no mínimo, dois de seus membros para a realização dos levantamentos setoriais.

Parágrafo único. A utilização de apoio terceirizado para a localização e a leitura dos números de registro patrimonial não lhe transfere a responsabilidade pelo registro no respectivo sistema.



Art. 8º A Secretaria de Administração orientará a Comissão acerca dos procedimentos e requisitos para o levantamento de bens permanentes e contagem de materiais.

Art. 9º A Comissão de Inventário deverá apresentar ao final dos trabalhos relatório circunstanciado das atividades e do resultado físico e financeiro dos ativos não circulantes (bens móveis, imóveis e intangíveis) e dos materiais de consumo inventariados, constando a quantidade de itens, o valor total de cada conta e o total de itens não encontrados ou em excesso.

Art. 10 Para o exercício das atividades indicadas nesta Portaria será necessária a assinatura dos documentos produzidos pelo Presidente da Comissão ou seu substituto eventual e, no mínimo, mais 2 (dois) membros indicados no art. 2º.

Art. 11 A Comissão de Inventário deverá concluir suas atividades no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis mediante justificativa, se necessário, por igual período, por meio ato próprio da Secretaria-Geral.

Art. 12 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 13 de dezembro de 2017.

ROBERTO FUINA VERSIANI